



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI

C.G.C. 06.554.219/0001-85

Aprovado em
20.08.97
Câmara Municipal de Gilbués
José
Juraci Carvalho de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/97

Dispõe sobre a venda de ações da TELEPISA e CEPISA, pertencentes ao Governo Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
vender ações da TELEPISA e CEPISA, pertencentes ao Governo Municipi-
pal.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da venda das a-
ções mencionadas no Art. 1º desta Lei, servirão para compra de um
veículo utilitário destinado a atender as necessidades do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, aos 18 de
agosto de 1.997

Felipe Ribeiro Duallibe
Felipe Ribeiro Duallibe
Prefeito Municipal,